

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.001229/20258-01

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

OBJETO: Pregão 90017/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades da Reitoria e dos Campi Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul e Videira do Instituto Federal Catarinense.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 09/07/2025 às 19h27min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 14/07/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

“Ressaltamos que o edital estabelece, de forma expressa, que o prazo para apresentação de impugnações e esclarecimentos é de até três dias úteis antes da abertura do certame. Nesse sentido, informamos que o prazo referido se encerra na presente data (09/07/25), às 23:59h, conforme acordo 969/2022 TCU- Plenário:

“Acórdão 969/2022- TCU-Plenário [Enunciado] Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

Destarte, conforme estipulado no edital. Solicitamos, portanto, o recebimento desse pedido para que possamos exercer nosso direito dentro do prazo legalmente previsto.”

QUESTIONAMENTO 1.

“Posto motorizado: Solicitamos, por gentileza, informações detalhadas quanto ao posto motorizado, especialmente no que diz respeito à quantidade média de quilômetros percorridos por dia, a fim de que possamos estimar corretamente o consumo de combustível e, consequentemente, o valor adequado a ser previsto para o item "gasolina" na planilha de custos.”

QUESTIONAMENTO 2.

“Item 7.10.2 – Responsável técnico: No item 4.23 do edital, há menção à exigência de responsável técnico. Solicitamos esclarecimento se tal referência se aplica ao responsável da empresa contratada.”

QUESTIONAMENTO 3.

“Cofre – Posto com vigilância armada noturna: Para o posto onde a prestação do serviço ocorrerá com vigilância armada apenas no período noturno, será necessário prever o fornecimento de cofre para guarda de arma de fogo? Consideramos relevante esclarecer, uma vez que não há menção a esse item na planilha de custos em anexo ao edital.”

QUESTIONAMENTO 4.

“Verificamos que a última planilha de custos disponibilizada não menciona a incidência previdenciária sobre a intrajornada Diante disso, solicitamos confirmação se essa incidência deve ou não ser

considerada. Ressaltamos ainda que, na penúltima planilha, havia previsão da incidência previdenciária, porém com erro na base de cálculo, uma vez que foram incluídos os 8% do FGTS, quando, na verdade, essa rubrica deve incidir apenas sobre os encargos previdenciários (INSS, terceiros e RAT). ”

QUESTIONAMENTO 5.

“Férias – Verifica-se que o percentual referente às férias está atualmente alocado no módulo 4.1 da planilha de custos, quando, na verdade, deveria constar apenas o valor relativo à substituição do vigilante titular durante seu período de férias. O percentual de 12,1%, que representa o custo com o vigilante fixo, deveria estar alocado no módulo 2.1, integrando a ser submetido às incidências constantes no submódulo 2.2 (encargos legais e trabalhistas).”

RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO 1.

A licitante poderá utilizar veículos elétricos ou bicicletas em substituição aos veículos motorizados, sempre que possível, conforme disposto no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

“11. A contratada deverá utilizar bicicletas ou veículos elétricos em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.”

Em relação à quilometragem média percorrida pelos campis participantes nos postos motorizados, os dados estimados são os seguintes:

Campus Araquari:

Quantidade de quilômetros percorridos no turno diurno durante 7 (sete) dias da semana: 196 km.

Quantidade de quilômetros percorridos no turno noturno durante 7 (sete) dias da semana: 343 km.

Campus Camboriú:

A estimativa de quilometragem a ser rodada por mês é de 4.200 km. Ressaltando que há diferença de quilometragem entre os postos, mas ela é irrelevante.

Campus Rio do Sul:

Média de 4,5km por ronda.

QUESTIONAMENTO 2.

Conforme o Termo de Referência no item 4.23, é o responsável técnico da licitante.

“4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação de acordo com o Anexo IX.”

QUESTIONAMENTO 3.

Sim, nesse caso a empresa de vigilância deverá acondicionar as armas de fogo, munições e equipamentos de uso controlados em cofre, caixa metálica ou outro recipiente análogo suficiente para a proteção e guarda de todo o equipamento e armamento conforme disposto no Parágrafo 3º art. 132 da Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024.

“Art. 132. As armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança são guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

...

§ 3º As armas de fogo, munições e equipamentos de uso controlado guardados em postos de serviço, inclusive em estabelecimentos financeiros, deverão ser acondicionados em cofre, caixa metálica ou outro recipiente análogo suficiente para a proteção e guarda de todo o equipamento e armamento, além de resistente e que seja chumbado ou concretado de modo que não possa ser deslocado ou

transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da empresa de segurança privada.

QUESTIONAMENTO 4.

Na versão-modelo, consta no submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários) Ex.: 01h. + 50% + Encargos Sociais e Trabalhistas (Submódulo 2.2) inclusive o FGTS.

Sobre o tópico - adicional de intrajornada - computa-se como sendo uma rubrica de essência remuneratória, de modo que o adicional de caráter indenizatório, propriamente compensatório, em função da supressão ao horário único e exclusivo do intervalo, e consequentemente da refeição principal. No caso prático, na jornada de trabalho em questão, 12h x 36h; o vigilante faz jus a tal adicional sobre 01 hora(+50%). Logo, incidindo os devidos encargos sociais e trabalhistas sobre tal verba indiretamente remuneratória. Conclui-se que, a intrajornada indenizada é igual a uma hora normal com mais cinquenta pontos percentuais.

Obs.: Os postos de 6h diárias, sendo necessários, deve ocorrer adaptação na Planilha de Custos a níveis proporcionais, e tão logo, neste caso, os 15 minutos de intrajornada.

QUESTIONAMENTO 5.

Consta, no módulo 2 - submódulo 2.1 - o percentual de 2,78% referente ao adicional constitucional de 1/3, este do titular do posto, com a incidência de tributos na sequência, no submód. 2.2 (base = mód.1 + submód. 2.1).

E, no módulo 4 - submódulo 4.1 - o percentual de 9,95%

Memória da Base de Cálculo:

30 dias de substituição +

1/12 avos de 13º +

1/12 avos de férias +

1/3 de 1/12 avos de férias * 100 = 9,95%

Respectivamente;

*8,33% (provisão integral férias titular)

8,33% : 1/12 = 0,6942% (provisão proporcional férias substituto)

8,33% : 1/3 = 0,2314% (provisão proporcional 1/3 férias substituto)

8,33% : 1/12 = 0,6942% (13º proporcional substituto)

*1/12 = 8,33% (titular) [este percentual pode ser transferido e somado juntamente no submód. 2.1 (8,33% + 2,78%) = 11,11%]

Obs.: A partir do segundo ano de vigência, as férias tornam-se custo não renovável, mantendo-se apenas o adicional de férias. Logo, mantido somente o 2,78% (adic. const.1/3) quando fechado um ano contratual. E o percentual de 8,33% é excluído.

Mesma lógica deverá ser aplicada; exclusão de tal percentual após um ano, se tal custo (provisão integral férias titular) constar no submod. 4.1.

9,95% - 8,33% = 1,62%

Resumindo, os 8,33% de provisão de férias, do firmamento até a anualidade contratual, deve constar ou no submód. 2.1 ou 4.1.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 11 de Julho de 2025.